PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 958 , de 03 de dezembro de 1.985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bofete a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de Pontes Metálicas no Município.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, objetivando a construção de Pontes Metálicas no Município.

Art. 2º- O Departamento de Edifícios e Obras Públicas participará fornecendo os estudos preliminares; sondagens do terreno; projeto, telas para gabiões, quando o local de implantação permitir este tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros o objeto mencionado nesta Lei, nas condições estabelecidas no Convênio a ser lavrado, ficando o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além dos fixados no referido instrumento.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento do município, suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 1985.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada de acordo com a Lei na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

C O N V Ê N I O

Convênio que entre si celebram o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, e o Município de , tendo por objeto a implantação de ponte metálica.

O Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, órgão autárquico estadual, adaptado às disposições do Decreto-Lei Complementar nº 7 de 06 de novembro de 1969, pelo Decreto nº 52.520, de 26 de agosto de 1970, alterado pelo Decreto nº 20.274 - de 28 de dezembro de 1982, adiante denominado "DEPARTAMENTO", neste ato representado por seu Superintendente Engº Pedro Lombardi, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado; e o Município de ,representado pelo Sr. , Prefeito Municipal em exercício, devidamente autorizado por Lei Municipal nº / , daqui por diante chamado simplesmente "MUNICÍPIO", têm justo e convencionado o que adiante se segue, em presença do Senhor Secretário de Obras e do Meio Ambiente Engº João Oswaldo Leiva.

Mod. 491-DOP, 100 B, 100, X-77

- I -

O objeto do presente convênio é a implantação no Município, por cooperação dos partícipes, de ( ) ponte (s) metálica (s) fornecida (s) pelo "DEPARTAMENTO":

- II -

Incumbirá ao "DEPARTAMENTO" fornecer:

1 - Estudos preliminares para definição das características da obra.

2 - Sondagem do terreno para determinar o tipo de fundação.

3 - Projeto completo da ponte.

4 - Telas para os gabiões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação.

5 - "KIT" completo da estrutura metálica.

6 - Assistência técnica durante a execução.

- III -

A execução das obras decorrentes do objeto do convênio será da exclusiva competência do "MUNICÍPIO", o qual se responsabilizará pelo cumprimento da legislação que rege a matéria.

O "MUNICÍPIO" executará as obras, diretamente ou através de terceiros, de acordo com o projeto fornecido pelo "DEPARTAMENTO", na largura e tipo de tabuleiro fixados. Eventuais modificações deverão ser previamente examinadas e aprovadas por este.

- IV -

Ficará a cargo do "MUNICÍPIO":

1 - Toda mão-de-obra necessária à construção.

2 - Retirada e transporte das telas e do "KIT" da estrutura metálica, desde a sede da Diretoria Regional - DOP de . até o local da obra. A retirada dos referidos materiais somente se dará após autorização escrita do "DEPARTAMENTO" ao "MUNICÍPIO".

3 - Pedras para o enchimento dos gabiões, ou outro material, para tipo diverso de fundações, indicado pelo "DEPARTAMENTO".

4 - Materiais para o tabuleiro.

5 - Serviços complementares.

- V -

A responsabilidade técnica da obra deverá ficar a cargo de engenheiro civil, devidamente indicado pelo "MUNICÍPIO" e registrado no CREA-SP, o qual obedecerá ao projeto, bem como ao emprego da boa técnica-construtiva, atendendo às recomendações das "Normas Brasileiras" em vigor.

- VI -

O "MUNICÍPIO" é o único responsável, em quaisquer casos, pelos danos ou prejuízos que eventualmente cause a terceiros, em decorrência da execução das obras ou serviços previstos neste convênio, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para o "DEPARTAMENTO", pelo ressarcimento ou indenizações devidos.

- VII -

A ponte metálica objeto deste convênio foi dimensionada para o trem-tipo 24 toneladas. O "MUNICÍPIO" obriga-se a sinalizá-la com esta limitação.

- VIII -

O prazo de vigência deste convênio é de meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

- IX -

A conclusão da obra será atestada por engenheiro do "DEPARTAMENTO" e pelo responsável técnico indicado pelo "MUNICÍPIO", mediante termo.

- X -

O "MUNICÍPIO" compromete-se, a expensas próprias, a confeccionar placa oficial do "DEPARTAMENTO " e conservá-la exposta em local visível na obra durante a execução, caracterizando a colaboração prestada.

- XI -

O presente Convênio será obrigatoriamente registrado no livro competente do "MUNICÍPIO", como exigido pelo artigo nº 56 do Decreto-Lei nº 9, inciso VII, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a organização Municipal.

- XII -

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões que porventura não se resolverem administrativamente.

E por estarem, assim, ajustados, firmam este em 5 (cinco) vias datilografadas de igual teor, na presença e juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas, permanecendo uma via em poder de cada convenente.

São Paulo, de de 198

Superintendente do DOP

Prefeito Municipal de

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

TESTEMUNHAS: